



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

CONTRATANTE: CÓDIGO UASG Nº:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 453902
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	Nº 90101/25
TIPO:	MAIOR DESCONTO
OBJETO	Contratação de empresa para execução de obra de reforma, reparos e melhorias na futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Manguueirinha.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 260.927,23 (duzentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)
PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (horário de Brasília-DF)	De 7/2/2025 às 13h Até 25/2/2025 às 13h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 25/2/2025 às 13h
FASE DE LANCES	Dia 25/2/2025 às 13h03min
IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	Até dia 20/2/2025 às 18h
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Marcos Antonio Borille



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

TIPO: Maior Desconto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 134, de 24 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Resolução MPPR nº 8.670 em 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo maior desconto, em regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades, para contratação de empresa para execução de obra de reforma, reparos e melhorias na futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Mangueirinha, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos, em atendimento ao processo administrativo nº 19.19.9193.0001055/2024-37, de 16 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma, reparos e melhorias na futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Mangueirinha, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **Maior Desconto**, conforme disposto no artigo 79, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, será realizada em sessão pública online através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, conforme condições deste Edital, em data e horário abaixo indicados.

3. ACOLHIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h (horário de Brasília/DF) do dia 25/2/2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, **UASG 453902, CE nº 90101/25**, após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25/2/2025 às 13h (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: dia 25/2/2025 às 13h03min (horário de Brasília/DF).

MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

4. INTRODUÇÃO

4.1. Se no dia marcado para recebimento e abertura das propostas desta Concorrência, por qualquer motivo, não houver expediente no Ministério Público do Estado do Paraná, estes realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

4.2. As solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital poderão ser efetuadas por qualquer cidadão ou pelas interessadas em participar do certame, **com antecedência de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a abertura das propostas, dirigidas ao Agente de Contratação**, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

4.3. As respostas do Agente de Contratação aos pedidos interpostos estarão disponíveis em até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br – licitações e no site <https://www.gov.br/compras/>.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico, a(s) interessada(s) em participar da Concorrência, ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá (ão) estar previamente credenciada (s) junto ao site <https://www.gov.br/compras/>, o qual disponibilizará chave de acesso e senha, pessoal e intransferível, para certificação.

5.1.1. Demais dados acerca da chave de acesso e senha poderão ser obtidos pelas interessadas em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.5. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. A participação na Concorrência Eletrônica Nº 90101/25 dar-se-á pelo acesso através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que:

6.2.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

6.2.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.2.3 comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9.1;

6.2.4 estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

6.2.5 manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.3. Não poderão participar desta Concorrência:

6.3.1. consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

6.3.2. empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

6.3.3. empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.3.4. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do Ministério Público do Estado do Paraná¹;

6.3.5. empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.6. as pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

¹ O art. 150 da Lei nº 20.640/21 dispõe: "Ao funcionário é proibido:

XVII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ressalvada a participação em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus cooperados".

O art. 156 da Lei Complementar nº 85/99 dispõe: "É vedado aos membros do Ministério Público:

III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista."



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

6.4. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.4.1. A manifestação da licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, quando não verdadeira, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no artigo 155, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021 e artigo 197, inciso I do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.5. Quando do cadastramento da proposta no Sistema de compras eletrônicas, a proponente deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

6.5.1. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais, deverá assinar o contrato com o mesmo CNPJ da matriz ou filial cadastrado Sistema de compras eletrônicas e constante na proposta.

6.5.2. Caso a licitante vencedora possua matriz e filiais na data da habilitação, e participe da licitação com o CNPJ da matriz, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da filial, desde que apresente na fase de habilitação as certidões de regularidade fiscal também da filial que cumprirá o objeto.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no Sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital.

7.1.1. A licitante deverá registrar proposta conforme modelo de Folha de Fechamento constante no *link* complementar a este Edital com o **desconto total em percentual (numérico)**, com no máximo duas casas decimais, o qual será aplicado linearmente sobre todos os itens, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no Edital para abertura das propostas e, após este prazo, o Sistema Eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.1.3. Não será permitido à licitante oferecer proposta parcial.

7.2. Nos dados preenchidos no Sistema para participação da etapa de lances não poderá conter qualquer tipo de identificação da licitante (nome, CNPJ, timbre da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.), sob pena de desclassificação da proposta, podendo a descrição do objeto do lote ser preenchida de forma resumida, quando esta não couber inteira, conforme o Anexo I, ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.2.1. Qualquer elemento que puder identificar a licitante na fase de lances poderá acarretar, além da desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas neste Edital, no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 194 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. percentual de desconto para o lote único;

7.3.2. descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do Edital que contenha as suas especificações.

7.4. A apresentação de proposta implicará em:

7.4.1. pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Ministério Público;

7.4.2. inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

7.4.3. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

7.5. Como critério de aceitabilidade do desconto proposto, será adotado como limite mínimo o desconto mínimo estabelecido pela Administração.

7.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo desconto proposto for superior a 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado antes da desclassificação.

7.7. No desconto proposto já deverão estar incluídas as despesas legais incidentes, sendo esse valor de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.8. A proposta deverá conter apenas uma opção de percentual de desconto para o lote único, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO EXAME DE CONFORMIDADE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica Nº 90101/25, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, sejam inexequíveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento fixado no item 2, observadas as especificações mínimas obrigatórias definidas neste Edital.

8.2.1. A desclassificação da proposta, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

8.3. Classificadas as propostas, será iniciada a etapa competitiva, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

8.3.1. Os lances deverão ser sucessivos; somente serão admitidos lances que expressem valor inferior ao seu último lance ofertado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito de classificação final.

8.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A etapa de lances se dará no modo de disputa aberto e fechado; o modo aberto terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4.1. Encerrado o tempo de até 10 (dez) minutos previsto no item 8.4, o Sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de maior desconto e as licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições que trata o item 8.4.1., as licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.4.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4.1 e 8.4.2, o Sistema ordenará os lances em ordem decrescente de desconto.

8.4.4. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4.1 e 8.4.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.4.3.

8.4.5. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.4.4.

8.5. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 90 e 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.5.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.5., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, visando a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo esta negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

8.7. A partir da solicitação do Agente de Contratação no Sistema Eletrônico, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, **sob pena de desclassificação**, até às 13h do dia útil subsequente da sessão, proposta (Folha de Fechamento) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.6., conforme modelo do link complementar a este Edital, e demais documentos listados no item 9.1, caso já não tenham sido anexados.

8.7.1. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema, no prazo supra.

8.7.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo previsto no item 8.7.

8.8. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital.

8.9. As licitantes, a qualquer momento, após o término da etapa de lances, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Contratação, através do Sistema, referente a determinado lote disputado, nos campos indicados. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente à disputa.

8.9.1. As respostas aos questionamentos também serão disponibilizadas no Sistema.

8.10. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, e o Sistema permanecer acessível aos licitantes, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às licitantes, no Sistema Eletrônico.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto final proposto para o lote único (conforme modelo de Folha de Fechamento constante no *link*) e os documentos de habilitação abaixo descritos, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

9.1.1. Apresentar sua proposta através da Folha de Fechamento, conforme modelo constante no link complementar a este Edital, com o desconto total em percentual (numérico) e com, no máximo, duas casas decimais, em estrita observância a todas as descrições previstas neste Edital e Anexos,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

principalmente no item 8.3 do Anexo I a este Edital, sob pena de desclassificação, sendo que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o maior desconto proposto pela proponente.

9.1.1.1. Não deverão ser manipulados os valores individuais dos itens constantes na planilha sintética orçamentária, sob pena de desclassificação. Os únicos campos editáveis pela licitante estão sinalizados no modelo, conforme item 8.3.1.4 do Anexo I a este Edital.

9.1.1.2. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme, na forma linear, sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

9.1.1.2.1. Caso o licitante opte pela alteração do BDI referencial, o desconto a ser considerado, para fins de julgamento, será aquele resultante da diferença entre 100% e o resultado percentual da seguinte divisão: valor final oferecido pelo licitante (já incidentes o BDI e o desconto proposto na Folha de Fechamento), dividido pelo valor máximo admitido no certame.

9.1.1.3. Indicar prazo de validade da proposta, conforme item 13 deste Edital, sob pena de desclassificação.

9.1.1.4. Ao apresentar a Proposta (Folha de Fechamento), a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.

9.1.1.5. A Proposta (Folha de Fechamento) e todos os elementos que a compõem devem ser assinados pelo Representante Legal da empresa licitante e pelo Responsável Técnico pela execução da obra, ora designado. Para o último, deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU etc.).

9.1.1.6. Os preços unitários e total, estabelecidos na proposta de preços da licitante, incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto, conforme item 8.3.3 do Anexo I a este Edital.

9.1.1.7. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração) – Paraná Edificações.

9.1.2. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, consoante artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

9.1.6. Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante ou seu procurador devidamente qualificado, conforme modelo constante no Anexo II a este Edital:

- dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda na integralidade com o Edital e seus Anexos;
- de elaboração independente de proposta;
- de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- de Inexistência de Fato Superveniente;
- de Regularidade, em cumprimento às Resoluções nºs 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ciência e concordância ao Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná;
- de Atendimento e Responsabilização com a Logística Reversa; e
- de Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

9.1.6.1. Sendo a licitante Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar também a declaração conforme modelo constante no Anexo III a este Edital.

9.1.7. Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil.

9.1.7.1. Os documentos mencionados no item supra podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a um ano.

9.1.7.2. Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

9.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

9.1.9. Declaração de Vistoria/ Conhecimento das Condições Físicas do Local, conforme modelo constante no *link* complementar a este Edital, firmada pela licitante, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria "in loco", de acordo com item 8.2 do Anexo I a este Edital;

9.1.9.1. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita até o dia útil



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

anterior ao da abertura do certame, sendo indispensável o acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com a servidora Cristiane De Mari pelo e-mail cristiane.mari@mppr.mp.br ou telefone (46) 3243-1410, no horário das 12 às 19h.

9.1.10. Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, comprovando a situação regular do registro da licitante, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.1.11. Certidão(ões) de registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, comprovando a situação regular do registro do(s) responsável(is) técnico(s), dentro de seu prazo de validade;

9.1.12. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo constante no *link* complementar a este Edital, para comprovação de participação do(s) profissional(is) de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente), atestando sua participação no quadro permanente da licitante, conforme abaixo:

9.1.12.1. Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes no item 9.1.13.1 deste Edital, a ser designado Responsável Técnico pela execução da obra.

9.1.12.2. Profissional Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnico de Nível médio, a ser designado Responsável Técnico pela execução dos serviços de sistema de ventilação e de climatização.

9.1.12.3. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.

9.1.13. Para comprovação da capacidade técnico-operacional apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de ter executado, conforme item 8.4.1.2 do Anexo I a este Edital:

9.1.13.1. Execução de obra de Reforma, Construção ou Melhorias de Edificação Pública ou Institucional ou Comercial / Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

9.1.13.2. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

9.1.13.3. Não serão aceitos atestados referentes a obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

9.1.13.4. Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

9.1.14. Para comprovação da capacidade técnico-profissional apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** acompanhada de **Atestado de Capacidade Técnica** de cada profissional designado pela licitante, devidamente chancelado pelo CREA e/ou pelo CAU (ou outra entidade competente), como comprovação da experiência em execução de serviços similares, conforme item 8.5.1.3 do Anexo I a este Edital:

9.1.14.1. Execução de obra de Reforma, Construção ou Melhorias de Edificação Pública ou Institucional ou Comercial / Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

9.1.14.2 Serão considerados similares ao objeto as obras de construção de edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

9.1.14.3 Não serão aceitos atestados referentes a obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

9.1.14.4. Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

9.1.15. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU (ou outra entidade competente) ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT;

9.1.16. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme modelo constante no *link* complementar a este Edital.

9.1.17. Declaração de Regularidade, em cumprimento à Resolução nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante no Anexo VI.

9.2. Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura da sessão, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

9.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

9.3. A verificação dos documentos apresentados nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Na recomposição final da proposta, não poderá ser reduzido o percentual de desconto ofertado no último lance, sob pena de desclassificação.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que legíveis e autenticadas por Oficial Público, e, os originais, com



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

assinaturas do representante legal, que, havendo dúvida na representação, poderá ser realizada diligência para confirmação.

9.5.1. Os documentos que forem apresentados com assinatura digital/eletrônica deverão ter sua autenticidade confirmada através do site <https://validar.itl.gov.br/>, sob pena de desclassificação.

9.6. Constatado vício na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do maior desconto, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no Sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do procedimento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no Sistema.

9.9. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, com exceção do previsto no item 9.6, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das penalidades aqui previstas e demais cominações legais.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, mediante análise da proposta e da documentação, o Agente de Contratação declarará a vencedora no Sistema Eletrônico.

9.10.1. Verificada a documentação pertinente, se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

9.10.2. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.10.1, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante, para que seja obtido desconto melhor.

9.10.3. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido todos os requisitos de habilitação.

9.11. Encerradas as etapas de julgamento das propostas e do ato de habilitação e inabilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 minutos, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.11.1. Quando a licitante for desclassificada e o lote resultar fracassado ou prejudicado, essa deverá manifestar sua intenção de recorrer através do endereço subadm.cpl@mppr.mp.br, durante o prazo concedido na sessão pública, e a seguir obedecer ao disposto no item 11.1.

9.12. A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, cabendo ao Agente de Contratação encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente e propor a homologação.

9.13. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade competente:

9.13.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência;

9.13.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.13.3. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

10. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar os termos do presente Edital, desde que encaminhada a manifestação com antecedência de 3 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Agente de Contratação, através do endereço eletrônico subadm.cpl@mppr.mp.br.

10.2. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no prazo fixado no item 10.1.

10.4. A autoridade competente decidirá sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

11. DOS RECURSOS

11.1 Manifestada a intenção de recorrer, conforme item **9.11**, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação dos memoriais relacionados à intenção manifestada, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido.

11.1.1. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do item **11.1**.

11.1.2. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

11.2. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do Sistema www.gov.br/compras.

11.2.1. A não apresentação dos memoriais configurará renúncia ao direito de recorrer.

11.2.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço subadm.cpl@mppr.mp.br.

11.3. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

11.4. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a decisão final em relação àqueles, quando o Agente de Contratação mantiver sua decisão.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para adjudicação e homologação.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta (Folha de Fechamento) deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a partir da data estipulada para abertura do presente certame, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

14. DA DESPESA E DO VALOR MÁXIMO

14.1. O pagamento desta contratação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

14.2. O valor máximo para esta Concorrência Eletrônica é de R\$ 260.927,23 (duzentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de execução para conclusão dos serviços é de **4 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

15.2. Quando da emissão da OS, será agendada a Reunião Inaugural, em local a ser definido pelo Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da Contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

15.2.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os responsáveis técnicos da obra, designados no procedimento licitatório.

15.2.2. Para a Reunião Inaugural, a Contratada deverá apresentar os documentos constantes no item 5.4.4 do Anexo I a este Edital.

15.3. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 6 (seis) meses contados a partir do término do prazo de execução.

15.3.1 No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da Administração e da Contratada.

15.4. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos listados no item 4.4.4 do Anexo I a este Edital, devidamente autuados no processo.

15.5. A Contratada deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra. Eventuais atrasos na execução da obra em razão de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.

15.5.1. Toda solicitação de prorrogação de prazo (ou de suspensão de contrato) deverá ser efetivada dentro do período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, aplicando-se, entretanto, o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. As solicitações devem ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Contratante, em ambos os casos, conforme item 4.4.5 do Anexo I a este Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

15.6. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

15.6.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou por comissão formada para tal fim, quando da conclusão da obra / serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, com duração máxima de 3 (três) meses.

15.6.2. Definitivamente, pela Comissão de Aceite, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Após a publicação da homologação do resultado do julgamento e da declaração da adjudicatária no endereço eletrônico (www.mppr.mp.br – licitações) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, é dever da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, mediante liberação por parte do Departamento de Aquisições e Logística, situado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, bem como apresentar as Certidões referentes ao § 1º do artigo 5º da Resolução nº 177/2017-CNMP (Anexo VI).

16.1.1. A assinatura deverá, preferencialmente, ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.

16.1.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica, e também não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa apor a assinatura e devolver também da mesma forma.

16.2. Após a assinatura do contrato a Contratada prestará, em até 5 (cinco) dias úteis, a título de Garantia de Execução Contratual o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para liberação da primeira parcela, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.1.1. a garantia prestada em títulos da dívida pública deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

16.2.1.1.1. origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento através de registro no balanço patrimonial da licitante;

16.2.1.1.2. documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

monetariamente, do título, valor este que não poderá ser inferior ao valor contido no item 16.2.

16.2.2. seguro garantia, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhada dos seguintes documentos:

16.2.2.1. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), em nome da seguradora que emitir a apólice;

16.2.2.2. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), em nome da seguradora que emitir a apólice;

16.2.3. seguro fiança, devendo ter sido emitido por Cooperativa de Crédito, e estar acompanhado da Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cujo desconto proposto for superior a 15% (quinze por cento) do valor máximo estabelecido de R\$ 260.927,23 (duzentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), equivalente à diferença entre este último e o desconto proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.4. Apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia nos termos da proposta apresentada após a assinatura do contrato.

16.5. Na hipótese de não comprovação das condições de habilitação consignadas no item 16.8 do Edital ou a recusa da licitante em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato e retirar a nota de empenho, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante primeira classificada (artigo 90, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.6. Ocorrendo a hipótese descrita no item 16.5, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela licitante vencedora e adjudicatária, sujeitando-se esta às penalidades legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (artigos 155 a 163).

16.7. Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta **CONCORRÊNCIA**, serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, por faturas mensais, após medição e autorização por parte da Comissão de Aceite.

16.7.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades, onde prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha de Serviços.

16.7.3. Como condição para liberação da **primeira fatura**, além do previsto no item 7.2 do Anexo I a este Edital, a Contratada deve apresentar os documentos descritos no item 7.3 do Anexo I a este Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

16.7.4. Como condição para liberação de **qualquer uma das faturas**, a Contratada deverá apresentar os documentos descritos no item 7.2 do Anexo I a este Edital.

16.7.5. Como condição para liberação da **última fatura**, além do previsto no item 7.2 do Anexo I a este Edital, a Contratada deve apresentar os documentos descritos no item 7.4 do Anexo I a este Edital.

16.7.5.1. O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro (que corresponde a, no mínimo, 11% do valor total do Contrato) será quitado em duas etapas: 90% (noventa por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 10% (dez por cento), quando da apresentação de toda a documentação final da obra.

16.7.6. Demais disposições sobre pagamento encontram-se no item 7.7 do Anexo I a este Edital.

16.7.7. A Contratada deverá notificar o Contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado "in loco" pela fiscalização do MPPR a sua efetiva realização, a qual deverá autorizar (ou não) o processo de pagamento e consequente emissão de fatura.

16.7.8. Caso o processo de pagamento não seja autorizado, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela, conforme item 7.7.4.1 do Anexo I a este Edital.

16.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

16.11. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Concorrência.

16.12. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

17. DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços, quais sejam, fornecimento e instalação de: elétrica e lógica, sombrite, gradil, portões, mobiliários e infraestrutura para o sistema de climatização.

17.2. De acordo com o inciso II, do parágrafo 6º, do artigo 118, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. A subcontratação poderá ser feita quando identificado que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.6. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o MPPR a integral responsabilidade da Contratada, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante e a Contratada que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As sanções previstas no item 18.1 poderão ser aplicadas a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.5. Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da etapa quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 18.6.

18.6. Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 18.5, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

18.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Contratante, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.7.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da Contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à Contratada ou estornada do empenho respectivo.

18.12. A aplicação da multa a que se refere o item 18.6 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

18.13. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:

18.13.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.13.2. der causa à inexecução total do contrato;

18.13.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.13.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.13.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

18.13.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.14. A aplicação da sanção prevista no item 18.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

procedimentos promovidos no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.15. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

18.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.15.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.16. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.17. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.19. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.20. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias artigo 156, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

18.20.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.20.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Contratada deve comunicar à Fiscalização se detectar falhas de compatibilização entre os projetos das diversas disciplinas envolvidas. Caso contrário, deve se responsabilizar por efeitos futuros e custos de adequações.

19.2. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a Contratada deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a Contratada se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

19.3. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por equivalente técnico, se for devidamente comprovado (com ônus para a Contratada) o seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela fiscalização do MPPR. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

19.4. Demais disposições para a Contratada, bem como suas obrigações, encontram-se discriminadas no item 5 do Anexo I a este Edital.

19.5. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, conforme artigo 107, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da declaração referente ao item 9.1.6.;

ANEXO III - Modelo da declaração referente ao item 9.1.6.1;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar; e

ANEXO VI - Modelo da declaração referente ao item 9.1.17.

20.2. Os arquivos listados abaixo poderão ser encontrados no link

<https://drive.google.com/drive/folders/1wz640pC6KEtruR8BTBFsvHyUINX8sYhi>

- Projeto com indicação dos serviços a executar;
- Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);
- Planilha de BDI Referencial (para Serviços e Equipamentos);
- Modelo da Planilha para Cálculo de BDI;
- Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;
- Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local.
- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica; e
- Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Ministério Público do Estado do Paraná no lugar de costume e publicado nos termos da legislação.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2025.

Marcos Antonio Borille
Agente de Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:	Contratação de empresa para execução de obra de reforma, reparos e melhorias no edifício que abrigará a nova Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Mangueirinha.
Endereço:	Rua Saldanha Marinho, 65
Valor Total Máximo:	R\$ 260.927,23 (duzentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)
Percentual Mínimo de Desconto:	0,0% (zero por cento)

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. Obra de reforma, reparos e melhorias no edifício que abrigará a nova Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Mangueirinha, estará localizada na Rua Saldanha Marinho, 65.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.2.1. Adequação de instalações sanitárias, copa e DML;

1.2.2. Alteração do padrão de cerca das divisas com os terrenos laterais e dos fundos, contemplando a instalação de infraestrutura para posterior instalação de sistema de alarme e câmeras de monitoramento;

1.2.3. Construção de novo ramal alimentador adequado ao novo padrão que será instalado;

1.2.4. Instalação de novo QDG interno à edificação;

1.2.5. Instalação de tomadas elétricas para as estações de trabalho, impressora, ponto biométrico, ar-condicionado, tomadas necessárias na copa/DML;

1.2.6. Adequação da rede de lógica e telefonia;

1.2.7. Instalação de acessórios de prevenção de incêndio;

1.2.8. Instalação de infraestrutura e instalação de equipamentos de ar-condicionado, fornecidos pelo MP.

1.2.9. Código CATSER do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: 1619.

1.3. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 260.927,23** (duzentos e sessenta mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), sendo 70,54% (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) referente a materiais e 29,46% (vinte e nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) referente a mão de obra.

1.3.2. De acordo com o art. 471 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a estimativa do valor da contratação está detalhada na Planilha Orçamentária de Referência, que compõe os elementos instrutores desta licitação.

1.3.3. Os valores unitários correspondem a custos de materiais e mão de obra (inclusive encargos sociais e trabalhistas) e foram baseados, em sua maioria, na



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

Tabela de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná – SINAPI/PR – janeiro de 2023 e SECID – abril de 2023 (Resolução nº 31/2023, da Secretaria de Estado das Cidades). Outros valores foram estimados a partir de composições semelhantes da própria SECID e consultas a empresas do ramo.

1.3.4. Os códigos da planilha e descrição dos itens servem como referência às composições do item da tabela oficial, composições e cotações.

1.3.5. O BDI, que incide sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, foi formulado conforme arquivo anexo ao Edital (disponibilizado no link) e já aplicado para estabelecimento do preço máximo admitido nesta licitação.

1.4. DO FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

1.4.1. A nova Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Manguaírinha, está localizada na Rua Saldanha Marinho, 65.

1.4.2. O prazo de execução do contrato é de 4 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Conforme Art. 6º, Lei Federal nº 14.133/2021)

☒ OBRA

☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA

☐ AQUISIÇÃO

OBJETO COMUM:	☒ SIM	☐ NÃO
---------------	---	------------------------------

1.5.1. Conforme Art. 6º, XIII e XIV, Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos elementos instrutores deste edital, observada a normativa técnica de desempenho e especificações de projeto, o objeto é caracterizado como objeto comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 5/2024-DEA/SUBADM, foi realizada visita técnica, pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura ao imóvel que será ocupado pela Promotoria da Comarca de Manguaírinha e foi possível observar que existem pontos no imóvel que demandam revisões essenciais e adequações para possibilitar o atendimento das necessidades dos servidores que utilizarão o espaço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da presente contratação é a execução de obra de reparos e melhorias na futura Comarca de Manguaírinha/PR.

3.2. A solução a ser adotada inclui uma análise detalhada dos requisitos e exigências para a execução da obra de reforma. Devem ser consideradas as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como as especificações técnicas do projeto.

3.3. O escopo da contratação prevê as adequações da edificação e para isso estão previstos os seguintes serviços:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO I

3.3.1. Ambientes internos

3.3.1.1. Atualmente o imóvel está com alguns ambientes subdimensionados, que não atendem ao uso da comarca, a edificação possui apenas 01 (um) sanitário, para atendimento de todos os usuários, sendo necessária a adequação do espaço para possibilitar a instalação de 03 (três) sanitários, sendo eles, feminino, masculino e PNE. Além disso, o espaço destinado a copa dispõe de pia metálica e uso de fogão a gás, para ocupação pelo MP será necessária a retirada do gás para instalação de cooktop elétrico. A infraestrutura de lavanderia/DML está dentro da instalação sanitária, e sugerimos que seja providenciado em um espaço separado. Para todas estas intervenções é necessária a realização de quebra de paredes, execução de paredes novas, visando a readequação do layout, revisão de pontos de água e esgoto, instalação de porcelanato, instalação de acessórios, móveis, luminárias e revisão de elétrica.

3.3.1.2. Para que todos os ajustes referentes a copas e sanitários sejam possíveis, está sendo prevista a instalação de nova caixa d'água, execução de fossa séptica e revisão das tubulações.

3.3.1.3. As instalações elétricas da edificação, não atendem ao uso da comarca, sendo necessária a troca do quadro de distribuição e por consequência cabeamento, instalação de novos pontos elétricos para atendimento de: estações de trabalho, ar-condicionado, novos espaços (luminária, ventokit e tomadas) e alimentação do rack. Além disso a parte lógica, está sendo prevista a instalação do rack e novos pontos para a utilização da rede e telefonia.'

3.3.1.4. O imóvel não contempla sistema de climatização, sendo assim, está sendo prevista a instalação de toda a infraestrutura para a instalação dos equipamentos, que serão fornecidos pelo MP.

3.3.2. Área externa

3.3.2.1. A pintura das partes externas encontra-se fora do padrão institucional, por esse motivo, está sendo considerada a pintura geral da edificação.

3.3.2.2. Atualmente, nas laterais e nos fundos da edificação estão instalados gradis alambrados, que não garante segurança a sede, por isso, está sendo prevista a demolição destes e execução de muro de alvenaria, onde a sede faz divisa com área de maior vulnerabilidade e gradil nos fundos e na outra lateral.

3.3.2.3. Para que todos os ajustes referentes a copas e sanitários sejam possíveis, está sendo prevista a instalação de nova caixa d'água, execução de fossa séptica e revisão das tubulações.

3.3.2.4. Além destes, está prevista a execução de uma vaga de garagem com cobertura do tipo sombrite atendendo a demanda necessária para os usuários.

3.4. É importante salientar que as manutenções periódicas da edificação devem ser feitas com base nas normas técnicas e legislações específicas para cada tipo de edificação e finalidade de uso. Algumas das normas e leis que podem ser utilizadas como referência para a realização das manutenções são:

3.4.1. ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

3.4.2. ABNT NBR 15575:2013 - Edificações habitacionais – Desempenho;

3.4.3. ABNT NBR 14037:2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações - Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

3.4.4. ABNT NBR 16280:2014 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas – Requisitos;

3.5. Salientamos que a manutenção periódica seja realizada por profissionais qualificados e experientes, que tenham conhecimento técnico sobre as normas e leis aplicáveis e sobre os sistemas construtivos e materiais utilizados na edificação. A periodicidade da manutenção também deve ser determinada levando em consideração as características da edificação e as recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos, com base na depreciação, impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, o que definirá o dispêndio a ser efetuado durante seu uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos instrutores da contratação, as Normas Técnicas vigentes, os Projetos, os Memoriais Descritivos e a Planilha Orçamentária.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

4.2.1.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;

4.2.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

4.2.1.3. Oriundos de fonte renovável;

4.2.1.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;

4.2.1.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;

4.2.1.6. Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;

4.2.1.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.1.8. Que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

4.2.1.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços, quais sejam, fornecimento e instalação de: elétrica e lógica, sombrite, gradil, portões, mobiliários e infraestrutura para o sistema de climatização.

4.3.2. De acordo com o inciso II, do §6º, do art. 118, é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

4.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.4. A subcontratação poderá ser feita quando identificado que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

4.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.6. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o MPPR a integral responsabilidade do contratado, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

4.4. VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. A vigência se inicia com a assinatura do contrato e se encerra após 6 (seis) meses contados a partir do término do prazo de execução.

4.4.2. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da Administração e do contratado.

4.4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

4.4.4.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

4.4.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

4.4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

4.4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4.5. O contratado deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra. Eventuais atrasos na execução da obra em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade do contratado.

4.4.5.1. Toda solicitação de prorrogação de prazo (ou de suspensão de contrato) deverá ser efetivada dentro do período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, aplicando-se, entretanto, o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. As solicitações devem ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo contratante, em ambos os casos.

4.4.6. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do contratante.

4.4.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

4.4.6.2. No caso do subitem acima, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

4.4.6.3. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1. A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 17170.

4.5.2. O acionamento da garantia deverá englobar todas as despesas para reparos e substituições, referentes aos materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

4.5.3. Especificamente sobre o sistema de climatização e exaustão, deverá ser dada garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento provisório da obra.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6.1. Como forma de garantir a completa execução do contrato, serão exigidos da empresa contratada, nos termos definidos no presente Edital:

4.6.1.1. **Comprovante do pagamento da Garantia de Execução Contratual** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO I

"Condições de Contrato da SEIL – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística"
- CGC nº 9 (Resolução nº 32/2011).

4.6.1.2. Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia nos termos da proposta apresentada após a assinatura do contrato.

4.6.2. Os documentos supracitados – apresentados à fiscalização do MPPR quando da assinatura da Ordem de Serviço – condicionarão o pagamento da primeira parcela do contrato, sendo passíveis de cobrança por parte da fiscalização desde o primeiro dia de obra.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL

4.7.1. Não se aplica.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1.1. observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

4.8.1.2. mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

4.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.8.1.3.1. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

4.9. CONSÓRCIO

4.9.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis licitantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

4.9.2. O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto licitado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

4.10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.10.1. Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.10.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo MPPR pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

4.10.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

4.10.3.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item;

4.10.3.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na Planilha de Serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta os descontos ofertados pelo contratado na proposta global;

4.10.3.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na Planilha de Serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão os menores preços unitários apurados nessa pesquisa, multiplicados pelos descontos oferecidos na proposta do contratado.

4.10.3.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

4.10.4. Toda solicitação de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.10.4.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do contratante.

4.10.4.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeito à aprovação da autoridade competente do MPPR, após análise do gestor do contrato.

4.10.4.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato, devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4.10.5. Em caso de modificações contratuais que impliquem em prorrogação de prazo ou aumento de valor, será necessário o endosso da Garantia Contratual, conforme estabelecido no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

5.1.3. Manter no local da obra, conforme carga horária mínima prevista e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

5.1.4. Conforme determinação de legislação vigente providenciar quando necessário o profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

5.1.5. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

5.1.6. A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

5.1.7. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.9. Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

5.1.10. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

5.1.11. Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.12. O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

5.1.13. O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.1.14. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

5.1.15. Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

5.1.16. Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.2.3. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

5.2.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

5.3. REGIME DE EMPREITADA

5.3.1. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidades, onde prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha Orçamentária.

5.4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Uma vez homologada a Licitação, haverá assinatura de contrato, devendo o início dos serviços aguardar a emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização do MPPR, ligada ao Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.

5.4.1.1. O Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo Responsável Técnico designado – e elaborado conforme Item 5.4 deste Termo de Referência – deverá ser apresentado pela empresa antes da assinatura da Ordem de Serviço, para aprovação pelo MPPR.

5.4.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço (OS), sob pena de o contratado ser penalizado com base nas disposições firmadas em contrato.

5.4.3. Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.4.3.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório.

5.4.4. Para a Reunião Inaugural, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.4.1 Cronograma Físico-Financeiro.

5.4.4.2. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos).

5.4.4.3. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (ou o Protocolo de sua solicitação) – quando exigido pelo Município do local da obra / serviço de engenharia ou arquitetura (ou o documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra / serviço).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

5.4.4.4. CNO DA OBRA – deverá ser aberto junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

5.4.4.5. APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA (no caso de construções e ampliações), nos termos da proposta apresentada após a assinatura do contrato.

5.4.4.6. Reapresentação do Comprovante do pagamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos exigidos no Edital do certame.

5.4.4.7. A adjudicatária deverá possuir (e apresentar) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU-PR).

5.5. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A formalização do Contrato (bem como da Ordem de Serviço) presume que o contratado:

5.5.1.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução;

5.5.1.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

5.5.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

5.5.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

5.5.2.2. Planilha Orçamentária de Referência;

5.5.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

5.5.3. Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memoriais descritivos, prevalecerá as instruções dos fabricantes – desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

5.5.3.1. O contratado deve comunicar à Fiscalização se detectar falhas de compatibilização entre os projetos das diversas disciplinas envolvidas. Caso contrário, deve se responsabilizar por efeitos futuros e custos de adequações.

5.5.4. A Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços) é orientativa, devendo o contratado tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto.

5.5.5. O contratado deve compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, fica também responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

5.5.6. Se o contratado, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

alterações, em tempo hábil, ao contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

5.5.6.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do contratante.

5.5.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo contratante não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do contratante, devendo para isto requerer as alterações conforme disposições contratuais específicas.

5.5.8. Caso haja divergência entre orientações dos fabricantes dos produtos/equipamentos e os elementos técnicos instrutores, o contratado deverá proceder ao pedido de equivalência técnica, de maneira formalizada (solicitação protocolada no MPPR).

5.6. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DO SERVIÇO

5.6.1. O Cronograma Físico-Financeiro Referencial da obra consta nos elementos instrutores desta licitação e foi estabelecido pelo MPPR com base no valor máximo admitido para o certame. Contempla o prazo de execução previsto no edital, subdividido em etapas que estimam o avanço físico mensal esperado e seu correspondente valor financeiro.

5.6.1.1. Quando contratada, a empresa poderá readequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

5.6.2. O Cronograma apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo MPPR antes da assinatura da Ordem de Serviço. Para tanto, é fundamental que seja construído, desde o procedimento licitatório, em harmonia com os projetos e demais elementos instrutores e leve em consideração, fundamentalmente, a necessidade de se gerar o menor impacto possível ao local e ao entorno. Também deverá levar em consideração eventuais diferenciações nas formas de pagamento de alguns dos serviços, discriminados no Memorial Descritivo de Medições.

5.6.3. O MPPR poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

5.6.3.1. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao MPPR autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado. Para tanto, o contratado deverá solicitar formalmente à fiscalização, mediante justificativa, até 10 (dez) dias antes da data da fatura prevista.

5.6.4. Mediante parecer favorável da fiscalização, a ordem de execução dos serviços constantes na Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços), apresentada no Cronograma Físico-financeiro, poderá ser alterada, desde que mantida uma sequência executiva tecnicamente adequada e que o valor previsto para a referida etapa permaneça o mesmo.

5.7. MATERIAIS EMPREGADOS

5.7.1. Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, o contratado deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, o contratado se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

5.7.2. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por equivalente técnico, se for devidamente comprovado (com ônus para o contratado) o seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela fiscalização do MPPR. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

5.7.2.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.7.3. Considera-se sempre que o contratado dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.7.4. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

5.7.4.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

5.7.4.2. Às normas e resoluções desta Instituição;

5.7.4.3. Às normas da ABNT;

5.7.4.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;

5.7.4.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.7.4.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.7.4.7. 5 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.7.4.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.7.5. O contratado deverá apresentar, para aprovação do MPPR, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.7.5.1. Os trabalhos mencionados no item acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo MPPR, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do contratado do Certificado de Análise.

5.7.5.2. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do MPPR poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o MPPR.

5.7.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do contratado, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

5.7.7. Para a execução eficiente dos serviços, o contratado somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

5.7.8. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do MPPR, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao contratado razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

5.8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.8.1. O pagamento do valor estipulado em contrato será realizado após medições mensais, por parte da fiscalização do MPPR e aprovação da Comissão de Aceite designada para este fim.

5.8.2. A documentação exigida do contratado a ser entregue no processo de pagamento e os critérios de medição dos serviços estão pormenorizados no item 7 "Critérios de Medição e Pagamento" deste Termo de Referência.

5.9. CONCLUSÃO DA OBRA

5.9.1. Próximo do término do prazo de execução da obra, a fiscalização realizará a conferência (conforme projetos, normas técnicas e boas práticas de engenharia) de todos os ambientes, avaliando todos os sistemas, componentes, equipamentos e acabamentos.

5.9.1.1. Caberá ao contratado o ônus de solucionar os problemas apontados pela fiscalização, disponibilizando mão de obra capacitada e especializada e devidamente dimensionada para a execução dos serviços ou correções, dentro do prazo contratual, sob pena não recebimento da obra e demais penalidades cabíveis.

5.9.2. Quando da conclusão da obra, a empresa deverá efetuar limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;

5.9.2.1. O contratado deverá proceder, às suas expensas, o "As Built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do MPPR.

5.9.2.2. O "As Built" deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todas as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares).

5.9.2.3. Quando não ocorrerem alterações, o "As Built" será o próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

5.10. RECEBIMENTO DA OBRA

5.10.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

5.10.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou por comissão formada para tal fim, quando da conclusão da obra / serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 3 (três) meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

5.10.1.2. Definitivamente, pela Comissão de Aceite, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.10.2. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a obra não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

5.10.2.1. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando a obra apresentar perfeitas condições.

5.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10.4. Para o recebimento definitivo, o contratado deverá entregar ao contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.10.4.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;

5.10.4.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

5.10.4.3. Certidão negativa de débito (CND/INSS) sobre a regularidade fiscal da obra inscrita no CNO, em plena validade;

5.10.4.4. Certidão negativa do FGTS em plena validade;

5.10.4.5. Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;

5.10.5. O recebimento definitivo da obra somente poderá ocorrer após a entrega de toda a documentação final da obra.

5.10.6. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.10.6.1. No momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser emitido Atestado de Capacidade Técnica ao Responsável da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada por membros de Comissão de Aceite (designados especificamente para este fim) e fiscalizada por equipe técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, também denominada neste documento de “fiscalização do MPPR”, subordinada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM.

6.1.1. Caberá à Comissão de Aceite, por meio de emissão de Termo de Aceite (ou Recebimento), a autorização do pagamento de cada uma das etapas/parcelas da obra, bem como para o Recebimento Definitivo do objeto executado.

6.2. Alterações de escopo ou de execução de serviços em canteiro somente poderão partir da fiscalização do MPPR e somente serão formalizadas após autorização da SUBADM, sendo de inteira responsabilidade do contratado qualquer modificação não prevista e/ou não autorizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

6.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. O MPPR fiscalizará a obra por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo MPPR, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos (e dos serviços prestados), bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3.3. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do MPPR com o contratado, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6.3.4. Caberá à fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

6.3.5. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal do contratado, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.

6.3.6. Caberá à fiscalização avaliar mensalmente o desempenho do contratado via RVO – Relatório de Vistoria de Obra, que será encaminhado juntamente com cada fatura, como condição de liberação do pagamento.

6.3.6.1. Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo de obra, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência do contratado.

6.3.6.2. Ao final da obra, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.

6.4. A equipe de gestão e fiscalização dos serviços será composta pelos seguintes profissionais:

6.4.1. Roberta Santos Leopoldino Plummer – Gestora do contrato;

6.4.2. Adriane Lago – CAU/PR 145566-4 – Fiscal dos serviços de engenharia civil;

6.4.3. Christian de Marino Fernandes – CREA/PR 104785/D – Fiscal dos serviços de instalações elétricas e de lógica / telefonia / CFTV;

6.4.4. Tiago Marcelo Araujo dos Santos – CREA/PR 114153/D – Fiscal dos serviços de instalações do sistema de climatização.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão sob o regime de PREÇO UNITÁRIO, onde a sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na Planilha de Serviços.

7.1.1. Prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha de Serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

7.1.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

7.2. Como condição para liberação de qualquer uma das faturas, o contratado deve apresentar:

7.2.1. NOTA FISCAL – emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.2.1.1. No caso de a empresa optar por retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão-de-obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS".

7.2.2. FATURA DISCRIMINATIVA – com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme o cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora.

7.2.3. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do MPPR com o valor relativo à parcela faturada, em concordância com o cronograma físico-financeiro vigente;

7.2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma vigente (formalmente aprovado pelo MPPR), assinado pelo Responsável Técnico da obra.

7.2.5. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada nas formas admitidas em Lei, referente ao período de medição;

7.2.6. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados ao CNO da obra, devidamente autenticado nas formas admitidas em lei; e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

7.2.7. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado nas formas admitidas em Lei; e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

7.2.8. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

7.2.9. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa, em plena validade;

7.2.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

7.2.11. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA – Cópia emitida pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

7.2.12. DIÁRIOS DE OBRA - Diários preenchidos e assinados;

7.2.13. ENSAIOS/TESTES/LAUDOS – Inerentes a serviços realizados durante o período da medição, quando houver;

7.2.14. Atender também às exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, a saber:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

7.2.14.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos que deverão ser entregues ao contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

7.3. Somente na PRIMEIRA FATURA, apresentar também:

7.3.1. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

7.3.2. CNO DA OBRA – aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato.

7.3.2.1. Independentemente de a obra ser de construção, reparos ou melhorias, o documento deverá ser emitido, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa emitida pelo INSS.

7.4. Na ÚLTIMA FATURA, apresentar também (no que couber):

7.4.1. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

7.4.2. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

7.4.3. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

7.4.4. TERMO DE GARANTIA (E NOTAS FISCAIS) DOS EQUIPAMENTOS fornecidos e instalados, compatível com o prazo do fabricante, contado a partir do Recebimento Provisório da Obra.

7.4.5. RELATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO E “AS BUILT” DOS PONTOS DE LÓGICA (cabearamento estruturado);

7.4.6. CADERNO DE LAUDOS E ENSAIOS - Contendo todos os laudos de concreto, outros laudos, testes e ensaios realizados durante a obra.

7.4.7. DOCUMENTAÇÃO “AS BUILT” – como construído;

7.4.8. MANUAL DE OPERAÇÃO – Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14.037/2011, contendo manuais de utilização, instruções básicas e necessárias para a limpeza, manutenção e conservação dos elementos que foram executados, de modo a garantir sua plena usabilidade e durabilidade.

7.5. O pagamento da última parcela do cronograma físico-financeiro (que corresponde a, no mínimo, 11% do valor total do Contrato) será quitado em duas etapas: 90% (noventa por cento) quando da execução e recebimento da totalidade dos serviços previstos e 10% (dez por cento), quando da apresentação de toda a documentação final da obra.

7.6. Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo contratado, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo contratante.

7.6.1. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

7.7. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.7.1. A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

7.7.2. Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

7.7.2.1. Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, esses deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

7.7.2.2. Entende-se por devidamente executado, no tocante aos insumos e serviços dos elementos de concreto armado, a plena finalização/concretagem do elemento estrutural ou arquitetônico.

7.7.2.3. Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (exemplo: evaporadoras de ar-condicionado sem os devidos painéis, luminárias sem ligação aos quadros elétricos etc.).

7.7.3. Cabe à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e, havendo disparidade evidente entre os serviços executados e o percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, poderá, esta, proceder à verificação unitária dos serviços – mesmo os itens sob regime de empreitada global.

7.7.4. O contratado deverá notificar o contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado “in loco” pela fiscalização do MPPR a sua efetiva realização, a qual deverá autorizar (ou não) o processo de pagamento e consequente emissão de fatura.

7.7.4.1. Caso o processo de pagamento não seja autorizado, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A apresentação dos documentos constantes neste item prova que o licitante:

8.1.1. Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.1.2. Aceitou os termos do Edital;

8.1.3. Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

8.2. VISTORIA

8.2.1. O licitante deverá entregar Declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme respectivo anexo ao edital, disponibilizado no link.

8.2.2. A declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que sua ausência inabilitará o licitante.

8.2.3. A vistoria técnica terá por finalidade:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

8.2.3.1. Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para a solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

8.2.3.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

8.2.4. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com a servidora Cristiane De Mari pelo e-mail cristiane.mari@mppr.mp.br ou telefone (46) 3243-1410, no horário das 12h às 19h.

8.2.5. O agendamento poderá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão pública do certame.

8.2.6. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no link.

8.2.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.2.8. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

8.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1. Conforme disposições editalícias, o licitante irá postar sua proposta inicial no sistema eletrônico do certame, através da Folha de Fechamento, sua manifestação do pleno conhecimento / atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas em edital.

8.3.1.1. Ao apresentar a proposta, o licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.

8.3.1.2. A Proposta de Preços será apresentada conforme modelo de Folha de Fechamento, constante nos Elementos Instrutores (Item 13), onde o critério de julgamento será o maior percentual de desconto, sendo o mínimo considerado 0,00% (zero por cento), aplicado linearmente sobre a planilha de serviços.

8.3.1.3. A Proposta (Folha de Fechamento) e todos os elementos que a compõem devem ser assinados pelo Representante Legal da empresa licitante e pelo Responsável Técnico pela execução da obra, ora designado. Para o último, deve-se constar o número do registro do conselho de classe profissional (CREA, CAU etc.).

8.3.1.4. Ainda que não seja apresentada no ato da licitação, não deverão ser manipulados os valores individuais dos itens constantes na planilha sintética



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

orçamentária, sob pena de desclassificação. Os únicos campos editáveis pela licitante estão sinalizados no modelo, quais sejam:

8.3.1.4.1. Dados da Empresa;

8.3.1.4.2. Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas para serviços e equipamentos, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço;

8.3.1.4.3. Percentual de desconto proposto pela empresa, preenchido com até duas casas decimais, que incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório;

8.3.1.4.4. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência;

8.3.1.4.5. Na Folha de Fechamento da planilha, constam as informações da obra, as quais não devem sofrer alterações.

8.3.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.3.2.1. Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada em modelo, constante no link.

8.3.2.1.1. Caso o licitante opte por não apresentar composição própria do BDI, considerando-se à que adotou o BDI referencial constante no link do Edital. Neste caso o desconto proposto pela empresa licitante será, para fins de julgamento, aquele apresentado na Folha de Fechamento.

8.3.2.1.2. Caso o licitante opte pela alteração do BDI referencial, o desconto a ser considerado, para fins de julgamento, será aquele resultante da diferença entre 100% e o resultado da seguinte divisão: valor final oferecido pelo licitante (já incidentes o BDI e desconto proposto na Folha de Fechamento), dividido pelo valor máximo admitido no certame.

8.3.2.2. Caso o licitante não apresente composição própria do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante no link deste Edital.

8.3.2.3. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra horista utilizados como referência são os constantes da Planilha de Encargos Sociais sobre Custos da Mão de Obra Horista (com desoneração) – Paraná Edificações.

8.3.3. Os preços, unitário e global, estabelecidos na proposta de preços da licitante, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.3.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.3.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.3.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.3.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do contratado;

8.3.3.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.3.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.3.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,

8.3.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.3.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

8.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

8.4. REQUISITOS TÉCNICOS – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas referentes ao objeto, o licitante convocado a apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo e termos estipulados no edital do certame, os documentos a seguir.

8.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica comprovando a situação do registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.4.1.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro CREA do estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

8.4.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de ter executado:

8.4.1.2.1. Atestado comprovando a execução de obra de Reforma, Construção ou Melhorias de Edificação Pública ou Institucional ou Comercial / Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

8.4.1.2.2. Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

8.4.1.2.2.1. Não serão aceitos atestados referentes às obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP etc.), galpões, barracões,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

8.4.1.2.3. Conforme artigo 467 do Decreto Estadual Nº 10.086/22, admite-se atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros etc.

8.5. REQUISITOS TÉCNICOS - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.1. Conforme estabelecido no §4º do art. 468 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para cumprimento das prerrogativas técnicas referentes ao objeto, o licitante convocado a apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo e termos estipulados no edital do certame, os documentos a seguir.

8.5.1.1. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo anexo ao edital, disposto no link, para comprovação de participação do(s) profissional(is) de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente), atestando sua participação no quadro permanente do licitante, conforme abaixo:

8.5.1.1.1. Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes no item 8.5.1.3.1, a ser designado Responsável Técnico pela execução da obra.

8.5.1.1.2. Profissional Engenheiro Mecânico ou Tecnólogo ou Técnico de Nível médio, a ser designado Responsável Técnico pela execução dos serviços de sistema de ventilação e de climatização.

8.5.1.2. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU (ou outra entidade competente) ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

8.5.1.3. Acervo de Responsabilidade Técnica - Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica) de cada profissional designado pelo licitante, devidamente cancelado pelo CREA e/ou pelo CAU (ou outra entidade competente), como comprovação da experiência em execução de serviços similares, conforme item 8.5.1.3.1.

8.5.1.3.1. obra de Reforma, Construção ou Melhorias de Edificação Pública ou Institucional ou Comercial / Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

8.5.1.3.2. À luz do Art. 468 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os atestados mencionados no caput deste item deverão ser acompanhados de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

8.5.1.3.3. Serão considerados similares ao objeto as obras de construção de edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

8.5.1.3.4. Não serão aceitos atestados referentes a obras residenciais, conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc.), galpões, barracões, loteamento, indústrias, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25** **ANEXO I**

8.5.1.3.5. Admitem-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

8.5.1.4. Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física comprovando a situação do registro do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dentro de seu prazo de validade.

8.5.1.5. Devido ao porte da obra, admite-se que um único profissional acumule mais de uma função descrita nos subitens do item 8.5.1.1, desde que possua atribuição técnica para tal e cumpra as exigências de habilitação, sem qualquer ônus ao contratante.

8.5.1.6. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na Declaração de Responsabilidade Técnica e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.

8.5.1.7. Em caso de divergência entre as informações apresentadas nos diversos documentos, prevalecerá aquela constante da Certidão de Acervo Técnico em detrimento das constantes no Atestado de Capacidade Técnica.

8.6. DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO

8.6.1. Dentre os demais documentos que o licitante deverá providenciar, conforme edital da licitação, a empresa arrematante também deverá providenciar:

8.6.1.1. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme modelo disponibilizado no link.

8.6.1.1.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra/serviço será executada(o).

8.6.1.1.2. O contratado fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente despesa consta no Plano de Contratações Anual do MPPR para 2025.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO:

10.1. Não será admitido o parcelamento da execução, por se tratar de uma obra de construção civil, que envolve a execução de um conjunto de serviços de engenharia com estreita relação entre si e que, somados, irão compor a nova edificação, de acordo com o Projeto Arquitetônico (e complementares) elaborado para este fim.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO I

11.2. Considerando o disposto no item 10, não haverá parcelamento do objeto. Portanto, não haverá reserva de lotes destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.2. A qualquer tempo, a fiscalização do MPPR poderá emitir Notificação Técnica sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo o contratado obrigado a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

13. DEMAIS ELEMENTOS:

13.1. ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:

13.1.1. A edificação a ser construída deverá estar estritamente em concordância com o Projeto Arquitetônico (e complementares) disponibilizado(s) nos elementos instrutores desta licitação, a saber:

13.1.1.1. Projeto com indicação dos serviços a executar;

13.1.1.2. Planilha de Orçamento Estimativo (quantidade e preços);

13.1.1.3. Planilha de BDI Referencial (para Serviços e Equipamentos);

13.1.1.4. Modelo da Planilha para Cálculo de BDI;

13.1.1.5. Folha de Fechamento – Modelo de proposta de preços para a empresa;

13.1.1.6. Modelo de Declaração de Vistoria / Conhecimento das Condições Físicas do Local.

13.1.1.7. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

13.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

13.2.1. Os profissionais nomeados na fase de habilitação técnica do certame deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

13.2.2. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura da Ordem de Serviço.

13.2.2.1. Deverá ser registrada a ART e/ou RRT, conforme preceitua a legislação vigente em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado na habilitação técnica do certame.

13.2.2.2. Caso os Profissionais Indicados sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

13.2.3. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25

ANEXO I

13.2.4. Exige-se para a Administração da Obra que a equipe descrita nos itens da Planilha de Serviços cumpra as prerrogativas de cada cargo, conforme carga horária mínima estipulada.

13.2.4.1. Quaisquer diferenciações do estipulado, por interesse ou conveniência do contratado, como horas extra, licença, aumento de jornada de trabalho etc. são de responsabilidade do contratado, sem ônus ao contratante.

13.2.4.2. O contratado pode realizar aumento de equipe de Administração de Obra, conforme seu interesse ou exigência legal ou normativa. No entanto não haverá revisão ou alteração na Composição Ou quantificação destes itens, dentro do valor mensal estabelecido.

13.2.4.3. Fica estabelecido que, para quaisquer alterações contratuais de responsabilidade do contratado e seus fornecedores que requeiram aumento de prazo, deverão se manter as condições de equipe técnica descrita no item de Administração de Obra, sob sua responsabilidade, sem ônus ao contratante.

13.2.5. A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, a Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de qualquer serviço técnico específico a ser executado e que esteja sob responsabilidade de empresas subcontratadas.

14. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

14.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 2 de janeiro de 2025

Adriane Lago
Arquiteta – CAU A-145566-4
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos
Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz
Diretor do DEA/SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei que:

1. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO EDITAL

Cumpra plenamente com todos os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexos.

2. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25-MP/PGJ**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25-MP/PGJ** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25-MP/PGJ** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos¹.

¹ As atividades proibidas aos menores de 18 anos estão listadas no Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, ressaltando as normas contidas nos artigos 428 e seguintes da CLT acerca do contrato de aprendizagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO II

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz².

4. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. REGULARIDADE

Nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

OU

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. RESERVA DE CARGOS

Para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

² Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO II

7. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO MPPR

(https://apps.mppr.mp.br/external/licitacao/CodigodeEtica_MPPR)

Li e estou ciente e de acordo com as normas, condutas e práticas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Assumo a responsabilidade de reportar ao fiscal/gestor do Contrato qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com o estabelecido pelo referido Código.

A assinatura do presente termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, condutas e práticas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO COM A LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS

Declaramos que, todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos por nossa empresa que necessitarem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), terão o descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(timbre ou identificação da licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, E A EMPRESA XXXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXXXXX, ESTABELECIDADA NA XXXXX, Nº XXXXX, XXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25, RESPALDADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A execução de obra licitada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Concorrência Eletrônica Nº 90101/25 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/25 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma, reparos e melhorias na futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Manguaçu, de acordo com as especificações contidas no Instrumento Convocatório do Concorrência Eletrônica Nº 90101/25 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução para conclusão dos serviços é de **4 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO IV

3.2. Quando da emissão da OS, será agendada a Reunião Inaugural, em local a ser definido pelo MPPR, para apresentação da equipe técnica do MPPR e da Contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

3.2.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os responsáveis técnicos da obra, designados no procedimento licitatório.

3.2.2. Para a Reunião Inaugural, a Contratada deverá apresentar os documentos constantes no item 5.4.4 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/2025.

3.3. A vigência se inicia com a assinatura do contrato e se encerra após 6 (seis) meses contados a partir do término do prazo de execução.

3.3.1 No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da Administração e da Contratada.

3.4. Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos listados no item 4.4.4 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/2025, devidamente atuados no processo.

3.5. A Contratada deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra. Eventuais atrasos na execução da obra em razão de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.

3.5.1. Toda solicitação de prorrogação de prazo (ou de suspensão de contrato) deverá ser efetivada dentro do período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, aplicando-se, entretanto, o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. As solicitações devem ser devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Contratante, em ambos os casos, conforme item 4.4.5 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica Nº 90101/25 e seus Anexos, principalmente no item 5 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/25, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/25, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO IV

Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei nº 14.133/2021), e os documentos constantes nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Anexo I ao Edital da Concorrência Eletrônica Nº 90101/25.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ajuste tem valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), às contas das dotações orçamentárias 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – **advertência**;

II – **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da etapa quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III – **multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO IV

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

8.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO IV

8.5 A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para atividades que, embora integrem o objeto da contratação, sejam meramente auxiliares à conclusão do objeto contratado, devido à sua natureza específica e atuação de mercado ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços, quais sejam: Execução de piso de concreto armado; Serviços de serralharia, fabricação de novo portão e retirada e recolocação de grades e portões; e Fornecimento e instalação de calhas e rufos.

9.2. De acordo com o inciso II, do parágrafo 6º, do artigo 118, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPPR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. A subcontratação poderá ser feita quando identificado que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

9.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.6. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o MPPR a integral responsabilidade da CONTRATADA, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula oitava.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO IV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato Senhor xxxxxx, e do fiscal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, de de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Cláudio Franco Félix
Promotor de Justiça Adjunto
Subprocuradoria-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Unidade requerente

DIOBRA/DEA – Divisão de Obras e Orçamento do Departamento de Engenharia e Arquitetura

2. Equipe responsável, telefone e e-mail

Henrique Tiernowicz – Diretor DEA – 41 3250-4122 – henrique@mppr.mp.br

Raphael Elias dos Santos – Chefe de Divisão - DIOBRA – 41 3250-4357
– redsantos@mppr.mp.br

3. Objeto

Contratação de empresa para execução de obra de reparos na futura sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Manguaerinha.

4. Nº SEI

19.19.9193.0001055/2024-37

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5. Obra ou serviço (x) obra () serviço

6. Obra ou serviço comum (x) sim () não

REQUISITOS DO PROCESSO

7. Descrição da necessidade da contratação

Em visita técnica realizada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura ao imóvel que será ocupado pela Promotoria da Comarca de Manguaerinha foi possível observar que existem pontos no imóvel que demandam revisões essenciais e adequações para possibilitar o atendimento das necessidades dos servidores e possibilitar o atendimento ao público, que utilizarão o espaço.

Foi possível levantar as seguintes necessidades:

- Adequação de instalação sanitária, em atendimento as normas de acessibilidade, conforme NBR 9050/2021;
- Adequação de copa e DML;
- Alteração do padrão de cerca das divisas com os terrenos laterais e dos fundos, contemplando a instalação de sistema de alarme e câmeras monitoradas;
- Construção de novo ramal alimentador adequado ao novo padrão que será instalado;
- Instalação de novo QDG interno à edificação (ligado por disjuntor geral adequado, ao novo ramal alimentador), e ligação aos circuitos elétricos de tomadas e iluminação existentes);
- Instalação de tomadas elétricas para as estações de trabalho, impressora, ponto biométrico, ar-condicionado, tomadas necessárias na copa/DML.
- Adequação da rede de lógica e telefonia, contemplando a troca do cabeamento estruturado CAT.6, para que este seja certificado, para atendimento do novo uso;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

- Instalação de infraestrutura e instalação de equipamentos de ar-condicionado, fornecidos pelo MP;
- Comunicação visual interna e externa;
- Execução de cobertura para 1 (uma) vaga externa

8. Demonstração da previsão do PCA

As despesas com obras de reparos e melhorias nos imóveis destinados a instalação de Promotorias de Justiça do MPPR estão em conformidade com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme consta no Mapa Estratégico – Ciclo 2019-2029, Desenvolvimento e Sustentabilidade/Garantir Estruturas Físicas e Operacionais Adequadas para as Unidades Institucionais. Uma vez que o objeto desta contratação contribui para a entrega de edificações com ambientes de trabalho com infraestrutura física adequada para o funcionamento das atividades, proporcionando funcionalidade aos servidores e usuários da instituição.

As programações orçamentárias contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA, além das despesas com a construção das sedes, também contemplam toda a estrutura necessária, incluindo reparos, melhorias, manutenção de bens imóveis, bem como a prestação de serviço de bens móveis (equipamentos de áudio e vídeo, ar-condicionado e elevadores), aquisição de equipamentos, mobiliários, divisórias, materiais de consumo dentre outros.

As despesas com obras de reparos e melhorias, objeto deste ETP, estão contempladas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 do MPPR, de forma genérica no elemento de despesa 3390.3916 – Manutenção e Conservações de Bens Imóveis.

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos começou a ser aplicada nesta Instituição no início de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações será realizado posteriormente.

9. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação deve atender requisitos necessários e suficientes para que seja atingido o objetivo da contratação e que o objeto seja entregue dentro de todos os parâmetros técnicos e de qualidade necessários. Os requisitos são:

- A empresa responsável pela execução da obra deve ter em seu corpo técnico um Engenheiro Civil de Obras Junior que faça o acompanhamento dos serviços;
- O Responsável Técnico pela execução da obra deve apresentar Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de obra de Reforma, Construção ou Melhorias de Edificação Pública ou Institucional ou Comercial / Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação de um pavimento ou mais acervados emitida pelo CREA/CAU;
- A empresa licitante, a fim de comprovar a sua Capacidade Técnico-Operacional, deverá apresentar Atestado comprovando a execução de obra de Reforma, Construção ou Melhorias de Edificação Pública ou Institucional ou Comercial / Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação de um ou mais pavimentos, acervados. Emitida pelo CREA/CAU;
- A empresa deve apresentar todas as certidões negativas de débito vigentes, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como as certidões de registro nos Conselhos competentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

- Todos os padrões de qualidade necessários para a conclusão do objeto devem ser seguidos com base nos projetos, cadernos de encargos, planilha orçamentária que são apresentados nos elementos instrutores da contratação;
- Os materiais empregados devem seguir o especificado ou equivalentes técnicos desde que seja apresentado todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto, Caderno de Encargos e Planilha Orçamentária – devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados;
- A obra deve ser entregue dentro do prazo estipulado pela elaboração do cronograma físico-financeiro;
- Além de outros requisitos específicos que serão detalhados no Termo de Referência da contratação.

10. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa dos quantitativos referentes aos serviços a serem executados foi feita através de vistoria in loco no imóvel que será reformado, com levantamento detalhado dos quantitativos de insumos e serviços, elaborado pelo corpo técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Paraná, o que resultará, no orçamento completo da obra a ser executada.

Segue em ANEXO (Planilha orçamentária) do quantitativo estimado dos serviços a serem executados.

11. Levantamento de mercado

Levando-se em conta as características do objeto contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada em execução de obras de civis, de reforma, reparo e melhorias levando em consideração o prazo de execução, qualidade esperada, risco envolvido, custo estimado e experiência do contratado. A opção escolhida deve ser aquela que apresentar a melhor relação custo-benefício para o contratante.

Neste caso a empreitada por preço unitário se faz mais adequada, por se tratar de reforma, visto que esta modalidade é indicada para obras com muitos detalhes e variações de projeto, pois permite que o contratante tenha um maior controle sobre o que está sendo executado e quanto está sendo gasto.

Considerando que a solução para os problemas descritos envolve a execução de um conjunto de serviços de engenharia que, somados, trarão as soluções necessárias, não se entende ser adequado o parcelamento do objeto.

Sobre a forma de execução do objeto e potenciais fornecedores: Levando-se em conta a ausência no quadro de servidores do MPPR de profissionais para os serviços relacionados à reforma da sede, entende-se que a execução indireta é a única solução viável, devendo ser realizada através de procedimento licitatório, que viabilize a contratação de empresa especializada em execução de obras civis. Tal opção é amplamente consolidada em outros órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipais), com forma e condições de execução dos serviços solidificada em empresas privadas atuantes no ramo empresarial da construção civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

12. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de preços da contratação será, compatível com os quantitativos levantados, com base nos preços do SINAPI/PR e SECID, sendo essa a tabela padrão utilizada no orçamento de obras públicas em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Preliminarmente, baseados em orçamentos prévios estimativos e em valores obtidos em obras similares deste Ministério Público é de R\$ 233.083,62 (duzentos e trinta e três mil oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

O valor máximo para a presente licitação foi definido com base nos preços da Tabela de Referência de obras e serviços de edificações mantida pela SECID (Secretaria de Estados das Cidades) – janeiro/2023 - Resolução nº 31/2023, sendo essa tabela padrão utilizada no orçamento de obras públicas em geral, em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 no Art. 471 do Decreto Estadual 10.086/2022.

13. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente contratação é a execução de obra de reparos e melhorias na futura Comarca de Manguairinha/PR.

A solução a ser adotada inclui uma análise detalhada dos requisitos e exigências para a execução da obra de reforma. Deve ser considerado as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como as especificações técnicas do projeto.

O escopo da contratação prevê as adequações da edificação e para isso estão previstos os seguintes serviços:

· Ambientes internos:

Atualmente o imóvel está com alguns ambientes subdimensionados, que não atendem ao uso da comarca, a edificação possui apenas 01 (um) sanitário, para atendimento de todos os usuários, sendo necessária a adequação do espaço para possibilitar a instalação de 03 (três) sanitários, sendo eles, feminino, masculino e PNE. Além disso, o espaço destinado a copa está com espaços possui instalação de DML, sendo necessária à sua ampliação. Para todas estas intervenções é necessária a realização de quebra de paredes, execução de paredes novas, visando a readequação do layout, revisão de pontos de água e esgoto, instalação de porcelanato, instalação de acessórios, móveis, luminárias e revisão de elétrica.

Para que todos os ajustes referentes a copas e sanitários sejam possíveis, está sendo prevista a instalação de nova caixa d'água, execução de fossa séptica e revisão das tubulações.

As instalações elétricas da edificação, não atendem ao uso da comarca, sendo necessária a troca do quadro de distribuição e por consequência cabeamento, instalação de novos pontos elétricos para atendimento de: estações de trabalho, ar-condicionado, novos espaços (luminária, ventokit e tomadas) e alimentação do rack. Além disso a parte lógica, está sendo prevista a instalação do rack e novos pontos para a utilização da rede e telefonia.

A sede não contempla sistema de climatização, sendo assim, está sendo prevista a instalação de toda a infraestrutura e a instalação dos equipamentos, a ser realizada pela empresa contratada, sendo que os equipamentos serão fornecidos pelo MP.

· Área externa:

A pintura das partes externas encontra-se fora do padrão institucional, por esse motivo, está sendo considerada a pintura geral da edificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

Atualmente, nas laterais e nos fundos da edificação estão instalados gradis alambrados, que não garante segurança a sede, por isso, está sendo prevista a demolição destes e execução de muro de alvenaria, onde a sede faz divisa com área de maior vulnerabilidade e gradil nos fundos e na outra lateral.

Para que todos os ajustes referentes a copas e sanitários sejam possíveis, está sendo prevista a instalação de nova caixa d'água, execução de fossa séptica e revisão das tubulações.

Além destes, está prevista a execução de uma vaga de garagem com cobertura do tipo sombrite atendendo a demanda necessária para os usuários.

É importante salientar que as manutenções periódicas da edificação devem ser feitas com base nas normas técnicas e legislações específicas para cada tipo de edificação e finalidade de uso. Algumas das normas e leis que podem ser utilizadas como referência para a realização das manutenções são:

- ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- ABNT NBR 15575:2013 - Edificações habitacionais – Desempenho;
- ABNT NBR 14037:2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações - Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
- ABNT NBR 16280:2014 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas – Requisitos;

Além disso, é importante que a manutenção periódica seja realizada por profissionais qualificados e experientes, que tenham conhecimento técnico sobre as normas e leis aplicáveis e sobre os sistemas construtivos e materiais utilizados na edificação. A periodicidade da manutenção também deve ser determinada levando em consideração as características da edificação e as recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos, com base na depreciação, impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, o que definirá o dispêndio a ser efetuado durante seu uso.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Por se tratar de execução de obra de reforma para reparos não se recomenda o parcelamento da e a execução da obra em apenas uma etapa evita possíveis responsabilizações a mais de um destinatário, além disso, atualmente o imóvel não está ocupado, aguardando a execução da reforma em questão, por isso, faz se necessário que reforma da edificação ocorra no menor período de tempo possível, para possibilitar a ocupação mais breve possível, dessa forma recomenda-se que o objeto da contratação seja feito em uma única etapa.

15. Resultados pretendidos com a contratação

Espera-se como resultado a disponibilização de um ambiente revitalizado mais agradável e funcional para os colaboradores que irão ocupar a nova Promotória de Mangueirinha atendendo a demanda feita pela Comarca, para que dessa forma se promova um ambiente com infraestrutura adequada, confortável e segura.

Além da melhoria estética e funcional da edificação, a execução da reforma deve ser conduzida de forma a garantir o resultado esperado pela Administração, para isso, é necessário que a contratação seja realizada de forma criteriosa, visando a seleção do melhor prestador de serviços, com base em critérios objetivos e transparentes, levando em consideração a qualidade dos serviços, a capacidade técnica da empresa, o prazo de execução e o preço condizente com o mercado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

Durante a execução da obra, é importante que sejam adotadas medidas de controle e fiscalização rigorosas, a fim de garantir que o contratado cumpra as obrigações contratuais, entregando os serviços dentro do prazo e com a qualidade esperada. É fundamental que seja realizada uma supervisão efetiva da obra, com acompanhamento constante dos trabalhos realizados, verificando se os procedimentos estão sendo cumpridos de acordo com as especificações técnicas do contrato.

Outro aspecto importante para garantir a eficiência na contratação é a adoção de mecanismos de gestão financeira eficazes, que permitam o controle dos custos da obra e a otimização dos recursos disponíveis. É fundamental que o orçamento seja elaborado de forma fidedigna com todo escopo necessário para a total execução da obra e que haja um controle rígido dos gastos ao longo da execução da obra.

A escolha dos materiais a serem aplicados durante a execução devem visar a eficiência, com materiais de alta qualidade que apresentam durabilidade, e maior vida útil e que sejam aliados a economicidade que devem ser balizados pelos preços das planilhas orçamentárias oficiais e cotações de mercado, visando também a redução do desperdício de materiais no canteiro de obra.

Os riscos envolvidos estão delineados na gestão das equipes e atendimento do cronograma. As condições climáticas podem interferir no prazo de execução dos serviços a serem realizados na parte externa da edificação. Para que a empresa contratada e Ministério Público do Estado do Paraná não sejam penalizados com atrasos na execução, os termos referentes à extensão de prazo devem ser detalhadamente descritos no Termo de Referência da contratação para que sejam feitas todas as justificativas necessárias.

Por fim, para garantir a efetividade da contratação, é preciso que os serviços entregues atendam plenamente às necessidades e expectativas dos usuários do espaço reformado. É fundamental que a obra seja planejada e executada de forma a atender plenamente às demandas do espaço e às especificações técnicas estabelecidas, garantindo a satisfação do contratante e dos usuários finais.

16. Providências a serem adotadas pela Administração

Por se tratar de obra de reforma em edificação que está desocupada, visto que foi cedida pela Prefeitura, não há impedimentos quanto a ordem de execução dos serviços, porém deverá ser apresentado cronograma prévio a fiscalização, informando os serviços a serem executados, para que a fiscalização deste DEA, faça programação para acompanhamento dos serviços.

17. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, § 5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Considerando a solução proposta pelo presente estudo, não será necessário a contratação de atividades correlatas ou interdependentes fora do objeto e escopo principal.

18. Análise/Matriz de Riscos (art. 15, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Em atendimento ao § 2º do Art. 15 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, segue abaixo análise dos principais riscos mapeados para a referida contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

Etapa	Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação Contingência	Responsável
Planejamento da Contratação	ETP incompleto	Equívocos na elaboração dos requisitos	Provável	Alto	1-Consulta de contratações similares durante elaboração do ETP; 2-Modelos padronizados	1-Refazer o ETP	DIOBRA
	TR incompleto	Dimensionamento incorreto das necessidades	Pouco Provável	Alto	1-Consulta de contratações similares durante elaboração do TR; 2-Modelos padronizados	1-Refazer o TR	DIOBRA
	Formação de Preço não atende a nova lei de licitação	Preço de referência estabelecido de forma incorreta	Pouco Provável	Alto	1-Consultar constantemente as atualizações das tabelas SINAPI e SECID/PR. 2-Consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	1-Refazer a planilha de custo dos serviços	DIOBRA
Seleção do Fornecedor	TR com erro material ou formal	Questionamentos e republicação do edital.	Pouco Provável	Alto	1-Análise pelo setor responsável	1-Refazer o TR 2-Republicar a licitação	DIOBRA CPL
	Ausência de Interessados no processo licitatório	Licitação Frustrada ou não realizada	Provável	Muito alto	1-Consultar constantemente as atualizações das tabelas SINAPI e SECID/PR	1-Elaborar novo procedimento	DIOBRA CPL
Gestão do Contrato	Empresa contratada não entregar o serviço dentro dos prazos estabelecidos	Atraso na execução dos serviços	Pouco Provável	Médio	1-Prever penalidades à contratada; 2-Exigir atestado de capacidade técnica no TR; 3-Monitorar prazos e realizar reuniões com a contratada.	1-Fiscalização expedir Notificações; 2-Realizar reuniões com o representante da empresa.	DIOBRA
	Empresa, por conduta negligente, deixa de aplicar as regras do edital, durante a execução	Parada ou perda da qualidade na execução do serviço	Provável	Alto	1-Prever penalidades à contratada ou rescisão contratual; 2-Exigir atestado de capacidade técnica no TR; 3-Monitorar prazos e realizar reuniões com a contratada.	1-Fiscalização expedir Notificações; 2-Realizar reuniões com o representante da empresa; 3-Previsão de sanções ao inadimplemento.	DIOBRA SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

19. Declaração de viabilidade técnica e econômica

Por meio deste Estudo Técnico Preliminar é evidenciada que a solução descrita para a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, reparos e melhorias futura sede da Promotoria da Comarca de Mangueirinha mostra-se tecnicamente e economicamente possível e fundamentadamente necessária.

Demonstrado ainda através da tabela abaixo que a adoção de reforma em detrimento da locação ou construção de outro imóvel, é economicamente viável, quando analisada dentro do período estabelecido em Termo de Comodato, isto é, 20 (vinte) anos.

ANO	REFORMA	LOCAÇÃO	CONSTRUÇÃO	VPL REFORMA	VPL LOCAÇÃO	VPL CONSTRUÇÃO	OPÇÃO MAIS ECONÔMICA
1	-R\$ 216.685,67	-R\$ 122.839,83	-R\$ 607.500,00	-R\$ 216.685,67	-R\$ 122.839,83	-R\$ 607.500,00	LOCAÇÃO
2	-R\$ 5.250,00	-R\$ 50.610,00	-R\$ 607.500,00	-R\$ 221.458,40	-R\$ 168.848,92	-R\$ 1.159.772,73	LOCAÇÃO
3	-R\$ 5.512,50	-R\$ 53.140,50	-R\$ 5.512,50	-R\$ 226.014,18	-R\$ 212.766,69	-R\$ 1.164.328,51	LOCAÇÃO
4	-R\$ 5.788,13	-R\$ 55.797,53	-R\$ 5.788,13	-R\$ 230.362,89	-R\$ 254.688,20	-R\$ 1.168.677,22	REFORMA
5	-R\$ 6.077,53	-R\$ 58.587,40	-R\$ 6.077,53	-R\$ 234.513,92	-R\$ 294.704,18	-R\$ 1.172.828,25	REFORMA
6	-R\$ 6.381,41	-R\$ 61.516,77	-R\$ 6.381,41	-R\$ 238.476,27	-R\$ 332.901,25	-R\$ 1.176.790,60	REFORMA
7	-R\$ 6.700,48	-R\$ 64.592,61	-R\$ 6.700,48	-R\$ 242.258,52	-R\$ 369.362,10	-R\$ 1.180.572,85	REFORMA
8	-R\$ 7.035,50	-R\$ 67.822,24	-R\$ 7.035,50	-R\$ 245.868,84	-R\$ 404.165,63	-R\$ 1.184.183,17	REFORMA
9	-R\$ 7.387,28	-R\$ 71.213,35	-R\$ 7.387,28	-R\$ 249.315,06	-R\$ 437.387,19	-R\$ 1.187.629,39	REFORMA
10	-R\$ 7.756,64	-R\$ 74.774,02	-R\$ 7.756,64	-R\$ 252.604,64	-R\$ 469.098,67	-R\$ 1.190.918,97	REFORMA
11	-R\$ 8.144,47	-R\$ 78.512,72	-R\$ 8.144,47	-R\$ 255.744,68	-R\$ 499.368,72	-R\$ 1.194.059,01	REFORMA
12	-R\$ 8.551,70	-R\$ 82.438,36	-R\$ 8.551,70	-R\$ 258.742,00	-R\$ 528.262,86	-R\$ 1.197.056,33	REFORMA
13	-R\$ 8.979,28	-R\$ 86.560,27	-R\$ 8.979,28	-R\$ 261.603,08	-R\$ 555.843,64	-R\$ 1.199.917,41	REFORMA
14	-R\$ 9.428,25	-R\$ 90.888,29	-R\$ 9.428,25	-R\$ 264.334,10	-R\$ 582.170,74	-R\$ 1.202.648,43	REFORMA
15	-R\$ 9.899,66	-R\$ 95.432,70	-R\$ 9.899,66	-R\$ 266.940,99	-R\$ 607.301,15	-R\$ 1.205.255,32	REFORMA
16	-R\$ 10.394,64	-R\$ 100.204,34	-R\$ 10.394,64	-R\$ 269.429,39	-R\$ 631.289,27	-R\$ 1.207.743,72	REFORMA
17	-R\$ 10.914,37	-R\$ 105.214,56	-R\$ 10.914,37	-R\$ 271.804,67	-R\$ 654.187,02	-R\$ 1.210.119,00	REFORMA
18	-R\$ 11.460,09	-R\$ 110.475,28	-R\$ 11.460,09	-R\$ 274.071,99	-R\$ 676.043,97	-R\$ 1.212.386,32	REFORMA
19	-R\$ 12.033,10	-R\$ 115.999,05	-R\$ 12.033,10	-R\$ 276.236,25	-R\$ 696.907,42	-R\$ 1.214.550,58	REFORMA
20	-R\$ 12.634,75	-R\$ 121.799,00	-R\$ 12.634,75	-R\$ 278.302,13	-R\$ 716.822,53	-R\$ 1.216.616,46	REFORMA

Parâmetros adotados

Taxa a.a.

10%

Locação

Área (m²)

Locação mensal

Preço/m²

Imóvel 1 RT 12/2023-DEA

150

R\$ 4.000,00

R\$ 26,67

Imóvel Prefeitura

135

R\$ 3.600,00



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25 ANEXO V

Reajuste anual 5%

Adequações estimadas para ocupação* R\$ 74.639,83

Construção	Área (m²)	Preço/m²	Preço Total
Preço/m² construção	135	R\$ 9.000,00	R\$ 1.215.000,00

Manutenção Custo Anual

Valor estimado R\$ 5.000,00

Reajuste anual 5%

VPL (Valor Presente Líquido) corresponde à soma de todas as despesas realizadas durante o período, descontadas pela taxa de juros referencial.

*Adequações estimadas considerando o preço unitário calculado de R\$ 552,89 (protocolo nº 5144/2023)

Para que se passe para a fase posterior (elaboração do elemento técnico instrutor), a sentença o empreendimento é viável técnica e economicamente.

(x) sim () não

Curitiba, 1 de julho de 2024

Adriane Lago

Arquiteta – CAU A-145566-4
DIOBRA/DEA

Raphael Elias dos Santos

Engenheiro Civil – CREA PR 142560/D
Chefe DIOBRA/DEA

Henrique Terniowicz

Diretor do DEA/SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90101/25
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À RESOLUÇÃO Nº 177/2017 – CNMP

(timbre ou identificação da licitante)

_____, (Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() está ciente de que não pode colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Paraná, para Pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da mencionada Resolução.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal